



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI

ANEXO I
PROJETO BASICO SIMPLIFICADO

1. OBJETIVO

1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS E NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Com a evolução do coronavírus (covid 19) pelo Brasil, aliado a crise econômica mundial causada pela pandemia, indica-se um cenário de maior carga sobre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Isso exige, ainda mais, estimular o fortalecimento da Política de Assistência Social, que vem sendo reconhecida como uma política que presta serviços assistências, principalmente as populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.2 - Em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, esta Nota Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, reúne recomendações, com o objetivo de garantir a oferta de serviços e atividades essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em condições de segurança a seus trabalhadores e usuários.

2.3 - Considerando amplamente disseminadas no SUAS, orientações quanto à medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: aferir temperatura; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico; orientar profissionais quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas; etc. Essas

JP

medidas são fundamentais para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus. Deve-se orientar a todos, profissionais e usuários, quanto à importância dessas medidas e do isolamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal;

2.4 As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;

2.5 Diante da necessidade de atendimento ao usuários, a utilização dos materiais de higiene e limpeza, com a publicação da PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

2.6 O fornecimento de material de limpeza constitui-se em uma prestação temporaria, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas decorrente da pandemia, utilizando produtos de qualidade e quantidade suficientes como forma de garantir o atendimento satisfatório às famílias beneficiárias e os equipamentos.

2.7 Foi publicada na Portaria nº 378 que dispõe de recursos extraordinários do financiamento Federal do SUAS incremento temporário na execução das ações

socioassistenciais nos Estados, Distritos Federal e municípios devido a situação de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Tal recomendação se faz necessária, afim de realizarmos ações com as famílias atendidas pelos equipamentos, bem como, pessoas acolhidas em nossos abrigos, fazendo uso dos produtos para higienização e orientações sobre a prevenção do covid-19, realizando os cuidados necessários, pois farão jus ao cofinanciamento de que demonstra o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social em especial CRAS e CREAS.

2.8 – Neste sentido é necessária a contratação pública de contratação direta emergencial de empresa especializada para aquisição **material de higiene e limpeza** para atender as demandas no enfrentamento do covid-19 na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Tucuruí-PA de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico Simplificado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação para aquisição de material ao combate ao COVID – 19, abaixo elencados:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços Comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória

nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento;(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados

por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

4. PREÇO

4.1 - Quanto ao critério de julgamento conforme Art. 4º-E VI, e da Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020 por pesquisa de fornecedores com estoque disponível para entrega de imediato e pesquisa no Site do TCM-Pa, Obtivemos Empresa: **S. COSTA DE SOUSA, portadora do CNPJ nº 10.999.791/0001-69**, vencedora com menor preço por item. O valor total de **R\$ 28.445,16 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)** e a Empresa: **M. C. P GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, portadora do CNPJ nº 14.976.973/0001-75**, vencedora com menor preço por item. O valor total de **R\$ 21.197,56 (Vinte e Um Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, obtendo um valor total das duas proposta de **R\$ 49.642,72 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)**. Tendo em vista que, este valor já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do produto, conforme abaixo e mapa de cotação em anexo:

S. COSTA DE SOUZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água sanitária - com mínimo de 24% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 1L.	Und	640	R\$ 1,89	R\$ 1.209,60
2	Álcool comum - líquido, 70º, garrafa plástica de 1 Litro	Und	428	R\$ 9,90	R\$ 4.237,20
3	Álcool em gel - garrafa plástica 500 grs (álcool etílico hidratado 70º INPM).	Und	198	R\$ 10,99	R\$ 2.176,02
4	Desinfetante líquido-bactericida líquido concentrado em embalagem plástica de 2Lt, nas fragrâncias de lavanda, jasmim ou floral.	Und	470	R\$ 5,73	R\$ 2.693,10

5	Fralda pediátrica descartável - pacote com 08 unid. - tamanho M, G e XG.	Und	700	R\$ 10,49	R\$ 7.343,00
6	Sabão em barra - de 200 gramas cada, pacote com 5 unidades	Und	358	R\$ 6,08	R\$ 2.176,64
7	Sabão em pó - com enzimas para limpeza geral, biodegradável, embalagem de 500 grs produto de primeira linha.	Und	810	R\$ 3,16	R\$ 2.559,60
8	Saco de plástico para lixo na cor preta de 50 lt - pacote com 05 und, (60 cm x 65 cm x 0,10)	Pct	1100	R\$ 5,50	R\$ 6.050,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 28.445,16

MCP GONÇALVES & CIA LTDA-EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Creme dental para adulto - sabor de hortelã, armazenado em caixa de 90gr	Und	330	R\$ 2,87	R\$ 947,10
2	Detergente líquido - liquido neutro, concentrado, embalagem de 500 ml.	Und	162	R\$ 1,88	R\$ 304,56
3	Escova de dente para adulto - em cerdas macia e de tamanho médio.	Und	340	R\$ 1,52	R\$ 516,80
4	Escova de dente infantil - em cerdas macia de cabeça pequena	Und	340	R\$ 2,99	R\$ 1.016,60
5	Lã de aço - 60 grs com 8 und. Não acumula bactérias não deixa resíduos.	Pct	149	R\$ 1,40	R\$ 208,60

Handwritten signature

6	Luva de látex descartável - na cor branca, caixa com 100 und. Luva de segurança, 5 dedos, para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural (Látex) superfície lisa, pulverizada internamente com pó de amido, impermeável, não esterilizada, com flexibilidade, ambidestra. Resistência à tração, alongamento e à produtos químicos (Classe B). Barreira Biológica. Uso a que se destina: Proteção das mãos dos usuários para trabalhos leves-médios, em operações tais como: Médicos hospitalares, Laboratoriais, Cosméticos, Odontológicos, Ambulatoriais, Pesquisa, Indústria Alimentícia; contra agentes biológicos, Massas, Lácteos, Doces, etc.	Cx 100 und	185	R\$ 48,00	R\$ 8.880,00
7	Papel Higiênico - na cor branca, sem cheiro, folha simples de alta qualidade, embalagem com 4 unds,	Und	1620	R\$ 2,57	R\$ 4.163,40
8	Sabonete em barra - para adulto de 90grs	Und	325	R\$ 1,34	R\$ 435,50
9	Toucas descartáveis sanfonada em TNT - para higienização com 50 und.	Pct	270	R\$ 17,50	R\$ 4.725,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 21.197,56

5. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser entregues no respectivo endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SEDE	AV: Brasília, nº 402	Bela vista

5.2 Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

5.3 A entrega do produto objeto licitado deverá ser de IMEDIATO, mediante a ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí (PA).

ff

6. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com a emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuui.

6.2 O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecimento para inicio de suas atividades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuui;

6.3 O objeto deverá ser fornecido imediatamente após solicitação da Secretaria de Assistência Social de Tucuui;

6.4 Poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuui, a seu critério, exigir a troca sem ônus para mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

7.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuui, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.2 A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuui não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não esteja de acordo com as exigências.

8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

8.1 Executar os serviços na forma proposta;

8.2 Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

8.3 Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.4 Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio publico ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

8.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste Contrato;

8.6 Manter durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

8.8 Conforme o Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (Medida Provisória nº 926/2020).

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens;

9.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Licitante a ser CONTRATADA será convocada para assinar o contrato de imediato a partir da publicação da HOMOLOGAÇÃO, contados a partir da data da convocação;

10.2. O CONTRATO a ser firmado conterà previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;

10.4. O Contrato da presente contratação direta emergencial terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a Nota Fiscal.

11.2 O pagamento será creditado em favor do (s) fornecedor (es) através de ordem bancaria, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agencia e o número da agência e o numero da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, após a entrega da Certidões Negativas de Debito Trabalhista, Tributário, FGTS, Conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa da SEFA, Certidão Negativa Municipal.

12. SANÇÕES

12.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico Simplificado e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.2 - Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

13. REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O preço é fixo e irreajustável.

13.2 - Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JP

Funcional Programática: 08.244.0050-2.216 PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

14.2 - Informamos que os recursos orçamentários para tais despesas serão ordinários de recursos Federal, podendo o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação ser física e/ou modalidade de pregão ser presencial, sem obrigatoriedade disposta no artigo 1º § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 de serem eletrônicas.

Tucuruí (PA), 08 de Julho de 2020.

NILMA FERREIRA DA SILVA
SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI
PORT: Nº 480/2020 - GP